



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu (CMDCA/EG), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 127, de 23 de julho de 2015,

C O N V O C A Representantes das Organizações da Sociedade Civil habilitados a serem candidatos a conselheiros titulares e a conselheiros suplentes e delegados indicados, e convida membros representantes do Poder Público Municipal e demais representantes dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e municípios para

**ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL a realizar-se em
27 de Março de 2025,
quinta-feira, às 9:00 horas, Será realizada Presencialmente.**

O Anexo I, Normas para o Processo de Escolha dos Conselheiros Representantes das Organizações da Sociedade Civil, o Anexo II, o anexo III Formulário de Inscrição, são partes integrantes deste Edital.

Embu-Guaçu, 20 de março de 2025

**Perla Paulo Pires
Presidente do CMDCA/EG**



ANEXO I

NORMAS

PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - 2025

O Processo de Escolha dos Conselheiros Representantes das Organizações da Sociedade Civil – 2025 será **regido pela Lei Municipal nº 127**, de 23 de julho de 2015, especialmente pelos artigos abaixo copiados:

Art. 12 Fica reestruturado o CMDCA composto por 14 (quatorze) membros, a saber:

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) 05 (cinco) representantes de entidades e/ou organizações da sociedade civil de atendimento a criança e a o adolescente;^[1]_{SEP}

b) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades e/ou organizações de atendimento da criança e adolescente.

§ 1o Para cada membro titular haverá um suplente.

§ 3o Os Conselheiros e seus suplentes referidos no inciso II serão escolhidos pelo voto direto das entidades e/ou organizações da sociedade civil devidamente credenciadas, regularizadas e aptas cujo sufrágio se dará em assembleia convocada, exclusiva e especialmente para esse fim, pelo CMDCA, mediante edital publicado.

§ 4o As entidades e organizações citadas no inciso II, assim como seus programas, projetos e serviços deverão estar inscritos no CMDCA de Embu Guaçu, ter sede/unidade no Município e situação regular de funcionamento sem interrupção de no mínimo 02 (dois) anos.

§ 5o Cada entidade e/ou organização da sociedade civil não poderá ter mais de um representante titular no Conselho.

Art. 14 É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 15 Fica vedado que ocupante de cargo de confiança e/ou função comissionada, e ou efetivo, na esfera pública, seja membro do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como é vedado ao componente do quadro de recursos humanos de entidades ou organizações da sociedade civil a representatividade do poder público.

Art. 16 Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I - conselheiros de políticas públicas setoriais;

II - representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - representantes com cargo de confiança, de função comissionada ou efetivo de órgão governamental, que exerçam simultaneamente funções no quadro de recursos humanos ou inserido no Estatuto Social de entidades e/ou organização da sociedade civil; e

IV - conselheiros tutelares.

Parágrafo único. Não deverão compor o CMDCA, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca.

Art. 17 A função de membro do Conselho não é remunerada, mas o seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas eventuais ausências a quaisquer outros serviços, quando for exigido o comparecimento a sessões do Conselho ou a participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único. Ressalta-se que conforme art. 34, da CF; art. 327, do CP e arts. 2º e 4º, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos para todos os fins e efeitos, inclusive penais, podendo ser responsabilizados tanto por sua ação quanto por sua omissão em cumprir seus deveres de ofício, com ênfase para formulação de uma verdadeira política de atendimento à criança e ao adolescente voltada à sua proteção integral, sendo que a não participação e a falta de assiduidade do conselheiro para o desempenho de suas funções provocam prejuízo ao bom funcionamento das atividades do Conselho, cujo primado encontra-se estabelecido nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 18 Os membros do CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 19 São requisitos básicos para exercer a função de membro do CMDCA:



I - reconhecida idoneidade moral; e ^[L]_[SEP]

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 21 São atribuições do CMDCA:

I - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação da maioria absoluta do total dos seus membros;

II - formular, acompanhar, monitorar e coordenar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a garantia de promoção, controle e defesa, visando à proteção integral da criança e do adolescente;

III - conhecer a realidade do Município e elaborar o plano de ação anual;

IV - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direito se pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente Lei e toda legislação atinente a direitos e interesse da criança e do adolescente;

VI - estabelecer critérios, estratégia sem e os de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município o que possam afetar suas deliberações;

VII - inscrever, para fins de registro as organizações da sociedade civil, especificando os regimes de atendimento, que executam programas, projetos e serviços de promoção, proteção, prevenção e defesa da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados ao atendimento de crianças, adolescente se suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal no 8.069/90, bem como as organizações da sociedade civil que executam programas sócio educativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal no 12.594/2012;

VIII - inscrever os programas, projetos e serviços de proteção e socioeducativos executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal no 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme Lei Federal no 10.097/2000);



IX - definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei destinado à sua ampliação;

X - regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a escolha e a posse dos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

XI - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, no sentido de

definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de plano de trabalho e aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI - fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVII - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;



XVIII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - instituir as Comissões Permanentes e Grupos Temáticos necessários para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA;

XX - publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XXI - propor modificações nas estruturas organizacionais das secretarias e órgãos da administração pública direta, Indireta e de fundações, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXII - acompanhar e controlar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, bem como dos programas, projetos e serviços das entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente;

XXIII - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e das Organizações da Sociedade Civil envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

XXIV - fixar prioridades para a consecução das ações, da captação e da aplicação de recursos do CMDCA;

XXV - regulamentar tema de sua competência, por resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, inclusive o CMDCA;

XXVI - proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes, para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do ECA, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente; e

XXVII - convocar a assembleia de escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil quando ocorrer vacância nos lugares de Conselheiros titulares e suplentes ou ao final do mandato dirigindo os trabalhos de escolha.

Art. 24 O mandato dos membros do CMDCA e dos respectivos suplentes é de 02 (dois) anos.

§ 1o Aos Conselheiros titulares e suplentes representantes das Organizações da Sociedade Civil é permitida recondução consecutiva mediante nova Assembleia de escolha.



§ 3º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 25 O mandato dos membros do CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, anualmente;

IV - doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal no 8.429/92;

VI - condenação com trânsito em julgado por crime comum ou de responsabilidade;

VII - perda de vínculo como Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa; e

VIII - quando for determinada a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, em consequência ao procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme artigos 191 a 193, da Lei no 8.069/90; ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 do mesmo diploma legal.

§ 1º Perderá a vaga no CMDCA a entidade não-governamental que perder o registro de entidade, ou o registro de seus programas, projetos e serviços bem como aquelas entidades cujos representantes titular ou suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III, V, VI e VIII deste artigo.

§ 2º Em sendo cassado o mandato de Conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

§ 3º Em sendo cassado o mandato de Conselheiro representante da sociedade civil, nos casos dos incisos V e VI, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sempre juízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação a o cassado, sendo que nos casos previstos nos incisos III e VIII a entidade e/ou organização perderá a representatividade e o CMDCA convocará nova Assembleia para a escolha de suplementação de vaga.



§ 4º A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 5º Nos casos previstos nos incisos I, II, IV e VII, haverá substituição de Conselheiro pelas entidades representadas ou órgão governamentais, situação em que deverá os representados comunicarem oficialmente o CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

Art. 26 Nos casos de exclusão ou renúncia de Organizações da Sociedade Civil integrante do CMDCA, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Art. 27 A justificativa de eventual falta às sessões deverá ser feita por escrito e submetida ao juízo discricionário da Plenária do CMDCA.

§ 1º Serão consideradas faltas justificadas somente as que seguem:

I - afastamento por gozo de férias; ^[1]_[SEP]

II - afastamento por licença maternidade; ^[1]_[SEP]

III - falecimento de membros da família até 3º grau;

IV - tratamento médico com apresentação de atestado; e ^[1]_[SEP]

V - representação oficial do Conselho, em evento coincidente com a data de reunião.

Art. 28 Havendo vacância de representação das Organizações da Sociedade Civil, proceder-se-á novo Processo de Escolha, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, com pauta específica de preenchimento de vagas verificadas.

Art. 29 Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes das Organizações da Sociedade Civil, descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 12 serão escolhidos a cada 02 (dois) anos, em fórum próprio convocado pelo CMDCA, até 30 dias antes do término do mandato vigente, obedecendo aos princípios gerais de escolha, que deverão incorporar o Regimento Interno a ser aprovado pelo CMDCA, por Resolução, quais sejam:

I - credenciamento das entidades e/ou Organizações da Sociedade Civil interessadas em pleitear uma vaga no CMDCA, até 30 (trinta) dias da realização do fórum;

II - cada entidade e/ou organização credenciadas terão direito a nomeação de um delegado com direito a voz e voto;



III - composição de uma mesa de escolha;^[1]_[SEP]

IV - escolha por maioria simples;^[1]_[SEP]

V - indicação, pelas entidades e/ou organizações do seu representante e respectivo suplente;

VI - nomeação e posse dos escolhidos pelo Poder Executivo, por intermédio de Portaria; e

VII - a escolha deverá garantir a representatividade da sociedade civil.

§ 1o Na hipótese de ocorrer empate entre as entidades credenciadas, será considerada eleita a mais antiga de fundação, apurada pela data de inscrição no CNPJ.

§ 2o O CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades e/ou organizações consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao Conselho, dando ciência ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data prevista para realização do Fórum.

§ 3o A assembleia do processo de escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 4o Realizada a assembleia de escolha e proclamação de seus resultados, considerar-se-ão empossados os novos membros do CMDCA, após publicação da competente portaria do Executivo, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo a expensas do Município.

§ 5o O colégio eleitoral será formado por delegados das Organizações da Sociedade Civil indicados pelas entidades e/ou organizações de atendimento ou de defesa que tenham a inscrição de entidade e o respectivo registro de programas, projetos e serviços válidos no CMDCA, previamente cadastrados, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo CMDCA.

§ 6o No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do Artigo 12, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos do referido inciso, conforme Regimento Interno.

§ 7o São impedidos de votar e serem votados:^[1]_[SEP]

I - representantes de entidades descredenciadas e em situação irregular perante o CMDCA;
e

II - ocupante de cargo de confiança e/ou função comissionada, e ou efetivo, na esfera pública.



§ 8o Cada entidade e/ou organização devidamente apta indicará 01 (um) delegado que terá direito a votar em 02 (dois) candidatos distintos dentro da mesma representação pela qual foi indicado na Assembleia do processo de escolha.

Art. 30 As entidades e organizações da sociedade civil serão consideradas aptas a participarem do pleito somente as que:

I - tenham atuação no Município de Embu Guaçu, e estejam devidamente com alvará de funcionamento atualizado de acordo com as leis municipais e de vigilância sanitária;

II - imediatamente anteriores à data marcada para a realização do pleito;

III - se tipificadas como de assistência social, deverão ter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social; e

IV - estejam cadastradas junto ao CMDCA, assim como seus programas, projetos e serviços.

Art. 31 Os representantes dos segmentos das organizações da sociedade civil escolhidos deverão preferencialmente ter atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 32 Os candidatos mais votados e seus respectivos suplentes conforme as representatividades definidas no inciso II, art. 9o serão empossados como Conselheiros do CMDCA.

Art. 33 O Processo da escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 34 A mesa eleitoral firmará, juntamente com os candidatos escolhidos, a ata da Assembleia, da qual constará:

I - aprovação do regimento interno;<sup>[L]
[SEP]</sup>

II - relação de candidatos;<sup>[L]
[SEP]</sup>

III - número de votos para cada candidato;<sup>[L]
[SEP]</sup>

IV - descrição sintética da condução dos trabalhos; e<sup>[L]
[SEP]</sup>

V - a homologação do resultado das eleições para o cargo de Conselheiro do CMDCA.

Art. 35 O CMDCA em edital específico regulamentará o processo, podendo incluir outros requisitos ou pormenorizando dados omissos nesta Lei para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.



Parágrafo único. As regras do processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil, não previstas neste artigo serão resolvidas pelo Regimento Interno do CMDCA.

Art. 36 O Conselheiro que pretender postular cargo eletivo, obrigatoriamente deverá renunciar de seu mando junto ao CMDCA caso seja eleito e empossado.

Embu-Guaçu, 20 de Março de 2025.

Perla Paulo Pires
Presidente do CMDCA



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - 2025**

CANDIDATO A CONSELHEIRO TITULAR:

NOME:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CPF:	RG:
DATA DE NASCIMENTO:	
ESTADO CIVIL:	

CANDIDATO A CONSELHEIRO SUPLENTE:

NOME:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CPF:	RG:
DATA DE NASCIMENTO:	
ESTADO CIVIL:	

DELEGADO – VOTANTE:

NOME:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CPF:	RG:
DATA DE NASCIMENTO:	
ESTADO CIVIL:	

Embu-Guaçu, 20 de Março de 2025

Nome do Representante Legal da OSC



ANEXO III

INSTRUÇÕES

PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - 2025

1. Cada candidato a conselheiro titular e a conselheiro suplente deve ter ciência das normas do Processo de Escolha, bem como das atribuições do cargo;
2. A Organização deve preencher o formulário de inscrição em papel timbrado e encaminhá-lo para o CMDCA por **fisicamente até o dia 27/03/2025**, juntando cópia dos documentos dos candidatos a conselheiro titular e a conselheiro suplente:
 - RG,
 - CPF,
 - comprovante de residência; e
 - atestado de antecedentes criminais
3. Havendo dúvidas, não hesite em entrar em contato com a Sra. Fernanda, Secretária Executiva do CMDCA.

Embu-Guaçu, 20 de fevereiro de 2025

Perla Paulo Pires
Presidente do CMDCA/EG